



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072022

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Vale ressaltar, que os valores constantes no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, foram atualizados através Art. 1º, inciso II, do Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, conforme:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, quanto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Monte Alegre, durante o exercício de 2022, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, e com base nas propostas anexadas aos autos, foi observado que o valor total da proposta mais vantajosa não ultrapassará o valor limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

que foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - O fornecedor ora mencionado foi escolhido por exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor e menor proposta no valor global para a Administração.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços realizados na Câmara Municipal, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Alegre, 25 de fevereiro de 2022.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Presidente - CPL

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Secretária - CPL

LUANA COSTA DOS SANTOS
Membro - CPL